



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000955035**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1001311-34.2021.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é apelante ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, é apelado JOSE TADEU SILVA PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente a Dra. ANA CLARA VIANA SOARES LIMA.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA (Presidente), HERALDO DE OLIVEIRA E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

**ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**  
**Relatora**  
**Assinatura Eletrônica**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 34521  
 APEL.Nº: 1001311-34.2021.8.26.0564  
 COMARCA: SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 APTE.: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A  
 APDO.: JOSÉ TADEU SILVA PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA)

APELAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Pretensão da ré de reforma da r.sentença que julgou procedentes pedidos para determinar o recolhimento de dados indevidamente compartilhados e para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$10.000,00 – Cabimento – Hipótese em que não se viabiliza a determinação de obrigação de fazer genérica e cujo cumprimento não teve sua viabilidade demonstrada - Inexistência de dano moral – Ausência nos autos do processo de elementos de convicção aptos a demonstrar a alegada violação da dignidade da pessoa humana, da honra ou da imagem do autor, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal - RECURSO PROVIDO.

Irresignada com o teor da r.sentença de fls.663-670, complementada às fls.777-778, que julgou **procedente** pedido de obrigação de fazer, consistente no recolhimento dos dados pessoais indevidamente compartilhados, e de indenização por dano moral, arbitrada esta em R\$10.000,00 (dez mil reais), deduzidos em demanda proposta por José Tadeu Silva, apela a ré, Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo S/A (fls.780-803).

Sustenta, em apertada síntese, que não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

houve demonstração de alguma violação das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tendo se comprovado a adoção de medidas rígidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger dados pessoais, bem como se realizado todas as medidas mitigadoras previstas no artigo 48 da referida Lei.

Alega que, ausente violação às determinações dessa lei, inexistente sua responsabilidade quanto à indenização de prejuízos decorrentes do tratamento de dados pessoais, configurando-se as excludentes previstas nos incisos II e III do artigo 43.

Afirma que, no caso concreto, não houve comprovação da ocorrência de dano moral, o qual não se configura pela mera exposição de dados pessoais básicos de qualificação, que sequer se enquadram como dados sensíveis.

Subsidiariamente, se mantida a condenação, pretende a redução do valor fixado a título de indenização.

Contrarrazões às fls.902-911.

Recurso bem processado.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

O autor ajuizou a presente demanda afirmando ter sido informado de que fora vítima de um compartilhamento indevido de dados pessoais tratados e armazenados pela companhia ré.

Narrou que, tendo constatado que efetivamente teria havido o vazamento de seus dados,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

passou a receber ligações, mensagens e e-mails indesejados de forma recorrente, passando igualmente a temer pela utilização de seus dados para a perpetração de fraudes.

A ré, por sua vez, em contestação, confirmou que houve o indevido compartilhamento de dados pessoais de clientes, embora tenha apontado que os dados referentes ao autor **não constam da lista** apresentada com a petição inicial às fls.28-77.

Defendeu que não pode ser responsabilizada, pois cumpriu com todas as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados para impedir o indevido vazamento de informações, bem como para mitigar os seus efeitos, verificando-se a ocorrência de excludentes de responsabilidade previstas na legislação especial.

Alegou ainda que, no caso concreto, não se demonstrou a efetiva ocorrência de dano moral.

E, com efeito, a sentença deve ser reformada para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, em que pese se trate de uma relação de consumo, à qual se aplicam as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme disposto no artigo 45 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

“Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente”.

Ocorre que, no caso em exame, sequer ficou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

demonstrada a ocorrência de vazamento precisamente quanto aos dados do autor.

Não há nos autos do processo cópia da suposta comunicação que teria sido enviada pela própria ré para informar ao usuário acerca do indevido vazamento.

Tampouco se precisou a origem das informações apresentadas entre as fls.78-81 ou se indicou precisamente as informações do autor dentre aquelas contidas entre as fls.28-77.

De todo modo, a mera constatação de que dados pessoais básicos tenham sido objeto de ilegal vazamento não configura, automaticamente, dano moral; sendo certo que não há nos autos prova de outras reverberações do referido compartilhamento irregular.

Assim, não há que se falar, no caso presente, em comprovada lesão a uma das facetas dos direitos de personalidade do autor, pois não se verifica conduta pública humilhante ou mesmo depreciativa à sua honra e à sua dignidade humana.

Em regra, o dano moral deve ser comprovado, somente prescindindo de demonstração quando a ocorrência de determinados fatos, como, por exemplo, o protesto indevido ou a morte de um familiar, fazem presumir a sua ocorrência.

No caso em exame, não há elementos de convicção que demonstrem a alegada violação à dignidade da pessoa humana, da honra ou da imagem do autor, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

O episódio vivenciado, embora indesejável, consubstancia mero aborrecimento decorrente da vida em



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sociedade, que não configura dano moral, passível de indenização.

Importante destacar que, embora sustente que passou a receber ligações, mensagens e e-mails indesejados após o suposto vazamento de dados, não há comprovação alguma no processo a esse respeito.

Em situações envolvendo a responsabilidade da concessionária ré por violação dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que o dano moral **não se configura in re ipsa**, exigindo a produção de prova das situações concretas que ensejam a configuração do prejuízo de ordem moral:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. Danos morais indenizáveis. Inexistência. Vazamento de informações cadastrais do Autor por falha técnica da Ré que abrangeu diversos consumidores, porém sem qualquer prova de que tais dados tenham sido efetivamente utilizados por terceiros ou que tenha havido ferimento a qualquer direito da personalidade do Autor. Meros dissabores inerentes à tecnologia contemporânea de armazenamento virtual de dados. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível  
 1003108-82.2021.8.26.0002; Relator (a):  
**Berenice Marcondes Cesar**; Órgão Julgador: 28ª  
 Câmara de Direito Privado; Foro Regional II -  
 Santo Amaro - 5ª Vara Cível; Data do  
 Julgamento: 29/06/2021; Data de Registro:  
 30/06/2021)

Ação indenizatória. Vazamento de dados. Qualificação do consumidor, cujo conhecimento por terceiro não se mostra suficiente à mácula da honra subjetiva ou objetiva. Dano moral não configurado. Impossibilidade de recolhimento dos dados reconhecida. Ação improcedente. Recurso provido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(TJSP; Apelação Cível  
1000406-21.2021.8.26.0405; Relator (a): **Pedro Baccarat**; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/10/2021; Data de Registro: 13/10/2021)

RECURSO - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - MATERIA PRELIMINAR Alegação de violação aos artigos 489, § 1º, do Código de Processo Civil, 93, inciso IX da Constituição Federal. Inocorrência. Inexistência de nulidade a ser reconhecida e declarada. Matéria preliminar afastada. RECURSO - APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - MERITO. Autor objetivando ressarcimento de danos tendo em vista que seus dados pessoais foram vazados pela requerida. Impossibilidade. Falha de segurança. Pretensão indenizatória calcada em presunção/expectativa de danos. Ausência de comprovação de efetiva ocorrência de prejuízos. Indenização indevida. Improcedência. Sentença mantida. Recurso de apelação do requerente não provido, majorada a verba honorária sucumbencial da parte adversa de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, com base no artigo 85, parágrafo 11, do Código de Processo Civil.

(TJSP; Apelação Cível  
1000598-51.2021.8.26.0405; Relator (a): **Marcondes D'Angelo**; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2021; Data de Registro: 30/09/2021)

APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados, nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. indenizatória por danos morais. Vazamento de informações pessoais dos consumidores, no caso, do consumidor autor do banco de dados da empresa ré. Falha configurada, todavia, no caso, não caracterizadora de danos morais. Ausência de demonstração robusta e convincente de que os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

dados do consumidor tenham sido indevidamente utilizados ou causado algum dano. Honorários advocatícios majorados em grau recursal, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil/2015, observados os benefícios concedidos da justiça gratuita. Sentença mantida.

(TJSP; Apelação Cível 1000401-96.2021.8.26.0405; Relator (a): **Mario A. Silveira**; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2021; Data de Registro: 18/08/2021)

APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ATUAÇÃO CRIMINOSA PRATICADA POR TERCEIROS (ATAQUE HACKER) – NÃO VERIFICADA FALHA ATRIBUÍVEL À RÉ – ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE – PUBLICIZAÇÃO DOS DADOS QUE NÃO GEROU CONSEQUÊNCIAS DANOSAS À REQUERENTE – LESÃO MORAL NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1000897-58.2021.8.26.0007; Relator (a): **Cesar Luiz de Almeida**; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/07/2021; Data de Registro: 14/07/2021)

APELAÇÃO – Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais – Contrato de prestação de serviços – Energia elétrica – Pretensão fundada em ocorrência de vazamento de dados pessoais da autora – Fato admitido em defesa apresentada – Falha de segurança – Responsabilidade Objetiva configurada – Situação retratada nos autos que, contudo, não basta para configurar dano de natureza imaterial – Pretensão indenizatória calcada em presunção/expectativa de danos – Ausência de comprovação de efetiva ocorrência de prejuízos – Indenização indevida – Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1000397-59.2021.8.26.0405; Relator (a): **Irineu Fava**; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª Vara Cível; Data





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

do Julgamento: 28/07/2021; Data de Registro: 02/08/2021)

Apelação. Responsabilidade civil. Prestação de serviços. Energia elétrica. Vazamento de dados do sistema da prestadora do serviço. Ação de reparação por danos morais. Sentença de improcedência. Invasão de sistema da concessionária. Responsabilidade objetiva da empresa no tratamento de dados (art. 42 da LGPD). Falha na prestação de serviços (art. 14 do CDC). Dados que não se relacionam à intimidade e não envolve dado pessoal sensível (art. 5º, II, da LGPD). Dados básicos informados com frequência em diversas situações, muitos constantes em simples folha de cheque. Ausente utilização dos dados vazados e efetivo dano. Impossibilidade de indenizar expectativa de dano. Sentença mantida. Honorários majorados. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1024481-61.2020.8.26.0405; Relator (a): **L. G. Costa Wagner**; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/08/2021; Data de Registro: 29/08/2021)

RESPONSABILIDADE CIVIL. Ação de obrigação de fazer e indenização por danos morais. Alegação da autora de que teve seus dados pessoais vazados pela empresa ré. Consideração de que inexistente prova cabal das consequências danosas do vazamento de seus dados. Hipótese em que a falta de comprovação cabal da verificação concreta de consequências danosas, em virtude do vazamento de dados pessoais, importa na conclusão de que a postulação deduzida pela autora está lastreada em meros danos hipotéticos, ou seja, à possibilidade da ocorrência de fatos lesivos, à expectativa de prejuízo potencial, em decorrência de suposto receio de uso futuro e incerto dos seus dados em eventuais fraudes no comércio, o que só poderia mesmo ter resultado no decreto de improcedência do pedido inicial. Postulação deduzida pela autora baseada em mera possibilidade da ocorrência de dano. Danos morais não caracterizados. Pedido inicial



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

julgado improcedente. Sentença mantida (RI, 252). Recurso improvido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.

(TJSP; Apelação Cível  
1025226-41.2020.8.26.0405; Relator (a): **João Camillo de Almeida Prado Costa**; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/09/2021; Data de Registro: 10/09/2021)

Apelação - Ação indenizatória c.c. obrigação de fazer - Procedência - "Vazamento de dados" - Ré condenada a recolher dados "vazados", compartilhados sem autorização e a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$10.000,00 - Incontroverso o "vazamento" de dados de clientes da requerida, por meio de sistemas informatizados, bem como a divulgação de referidas informações a terceiros - Premissa, contudo, que não importa na responsabilização em "recolher os dados vazados", pois, como cediço, tais informações, uma vez disponibilizadas (seja em meio físico ou digital) escapam da esfera de controle - Prestação impossível - Quanto aos danos morais, embora se admita o defeito na prestação dos serviços, não sobreveio qualquer prova de ofensa à honra do autor - Dano moral que, no caso, não se constitui in re ipsa, carecendo de comprovação da efetiva utilização indevida dos dados e da mácula daí decorrente - Não há como reconhecer direito reparatório com base em potencial risco de utilização indevida de dados e de prejuízo - Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP; Apelação Cível  
1025179-67.2020.8.26.0405; Relator (a): **Claudia Grieco Tabosa Pessoa**; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2021; Data de Registro: 16/09/2021)

APELAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. VAZAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DA PRESTADORA DO SERVIÇO. INEQUÍVOCA FALHA NA SEGURANÇA DO SISTEMA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO FATO DO SERVIÇO. ADEMAIS, TRATA-SE DE HIPÓTESE INSERIDA NO RISCO DA ATIVIDADE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMPRESARIAL DA APELADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). AUSENTE, CONTUDO, UTILIZAÇÃO DOS DADOS PARA PRÁTICA DE CRIME POR TERCEIROS OU QUE DE ALGUM MODO TENHA CAUSADO DANOS AO AUTOR. FATO EVENTUAL E INCERTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR DIREITO INDENIZATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1.- Se a ofensa não violou direitos da personalidade do autor, mas apenas lhe causou aborrecimentos, os quais, pela intensidade demonstrada, não podem ser tidos como suficientes a ensejar indenização por dano moral. 2.- Vazamento de informações pessoais dos consumidores, no caso, do consumidor inscrito no banco de dados da empresa ré, tem-se por configurada a falha na preservação do sigilo dos referidos danos, mas que, no caso, não enseja indenização por dano moral, em razão da ausência de demonstração de que os dados do consumidor tenham sido indevidamente utilizados ou causado algum dano.

(TJSP; Apelação Cível  
1000047-71.2021.8.26.0405; Relator (a):  
**Adilson de Araujo**; Órgão Julgador: 31ª Câmara  
de Direito Privado; Foro de Osasco - 4ª Vara  
Cível; Data do Julgamento: 14/09/2021; Data de  
Registro: 14/09/2021)

VAZAMENTO DE DADOS. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por dano moral julgada improcedente, com conseqüente apelo da autora. Contrato de prestação de serviços. Energia elétrica. Vazamento de dados pessoais da autora recorrente. Fato admitido pela recorrida. Falha de segurança. Pretensão indenizatória calcada em presunção/expectativa de danos, contudo. Ausência de comprovação de efetiva ocorrência de prejuízos. Indenização indevida. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível  
1025347-69.2020.8.26.0405; Relator (a): **JAIRO  
BRAZIL FONTES OLIVEIRA**; Órgão Julgador: 15ª  
Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 2ª  
Vara Cível; Data do Julgamento: 24/08/2021;  
Data de Registro: 28/08/2021)

Do mesmo modo, no contexto aqui examinado,

Apelação Cível nº 1001311-34.2021.8.26.0564



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em que o próprio vazamento de dados carece de uma mais robusta demonstração, não se viabiliza a determinação de obrigação de fazer genérica, consistente no recolhimento dos dados de qualquer local em que tenham sido compartilhados.

Cuida-se de vazamento ilegal e involuntário de dados, sendo que o próprio autor aponta a comercialização por terceiros de forma absolutamente ilegal (fls.98).

Nesse contexto, e sem que sequer se tenha apontado precisamente onde estariam ilegalmente armazenados os dados do autor, a própria viabilidade do cumprimento da obrigação imposta na sentença não ficou demonstrada.

Nesse sentido, também já decidiu este Egrégio Tribunal:

Ação indenizatória. Vazamento de dados. Qualificação do consumidor, cujo conhecimento por terceiro não se mostra suficiente à mácula da honra subjetiva ou objetiva. Dano moral não configurado. Impossibilidade de recolhimento dos dados reconhecida. Ação improcedente. Recurso provido.

(...)

Tampouco merecia prosperar a pretensão de compelir a Ré a recolher os dados compartilhados. Suficiente anotar que, consoante a narrativa da petição inicial, não houve efetivamente compartilhamento de dados, antes subtração de dados por "hackers", **o que torna impossível o recolhimento e, exatamente por isto, inexigível, consoante expressamente excepcionado pelo parágrafo 6º do artigo 18 da LGPD.**

(TJSP; Apelação Cível  
1000406-21.2021.8.26.0405; Relator (a): **Pedro Baccarat**; Órgão Julgador: 36ª Câmara de



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direito Privado; Foro de Osasco - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/10/2021; Data de Registro: 13/10/2021; destacamos)

Diante de todo o exposto, **dá-se provimento ao recurso**, para **julgar improcedentes** os pedidos deduzidos na petição inicial.

Verificada a sucumbência do autor, e observada a gratuidade da justiça concedida, arcará ele com o pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como com os honorários em favor do patrono da parte contrária, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa (CPC, art.85, §2º).

**ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**  
 Relatora